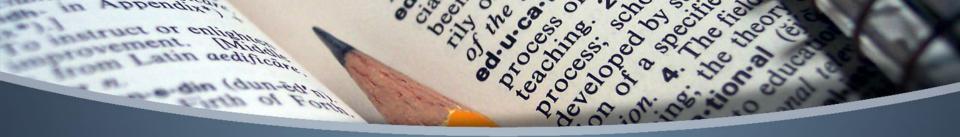


#### Legislação Profissional em Saúde

Conceitos e Aspectos Éticos

Prof. João Carlos O. Pena joao.pena@pitagoras.com.br



#### Capítulo 2 - Entidades de Classe na Enfermagem

- Aspectos conceituais
- Entidades de classes da enfermagem
- Competências das entidades de classe dos profissionais de enfermagem
- Sistema de disciplina e fiscalização
- Competências do profissional de enfermagem
- Legislação para enfermagem



"Eu não concordo com uma palavra do que você diz, mas defenderei até <u>a morte o direito de dizê-las"</u>

"I disapprove of what you say, but I will defend to the death your right to say it"

Evelyn Beatrice Hall (1868 – 1956)



#### Aspectos conceituais

Os profissionais de saúde, a fim de legalizar o exercício de sua profissão, segundo a legislação brasileira, estão obrigados a se inscreverem no conselho de sua categoria. Esse órgão de classe, em conformidade com a legislação e a ética, fiscaliza o exercício profissional, pode punir ou mesmo impedir o exercício da atividade de qualquer um dos profissionais sob sua jurisdição.

O Conselho Federal das profissões configura o órgão máximo, com jurisdição em todo o país. Os Conselhos Regionais têm sua jurisdição restrita a determinada região. Cada profissão conta com seu respectivo conselho de classe nas suas diferentes jurisdições.

O bacharel em qualquer área torna-se um profissional mediante registro no respectivo conselho de classe. Somente após a inscrição nesses órgãos é que ele pode exercer sua profissão.



No caso da Enfermagem e da Medicina, para auxiliar os conselhos na fiscalização do exercício profissional e no cumprimento do código deontológico, há comissões locais de ética, que devem ser constituídas no âmbito das instituições de saúde por exigências de resoluções dos respectivos conselhos.

As Comissões de Ética Médica e de Ética em Enfermagem tem como principal função a apuração de fatos em situações que pareçam atentar contra os princípios que regem a deontologia de cada profissão, funcionando como extensão dos próprios conselhos, que as regem e acompanham.



# Entidades de classes da enfermagem

São muitas as organizações que representam as diversas modalidades profissionais ligadas à enfermagem. A Enfermagem passa hoje por um período de grandes transformações, em que a valorização da profissão e do profissional acaba sendo, em grande parte, nossa própria responsabilidade, por meio do diferencial do tratamento aplicado, da postura de quem cuida e das atitudes éticas envolvidas neste processo.



# Entidades de classe de competência da enfermagem

- Associação Brasileira de Enfermagem (ABEn):
  - entidade cultural, científica, técnica e profissionalizante.
- Sistema COREN/COFEN (Conselho Regional de Enfermagem/Conselho Federal de Enfermagem):
  - entidade fiscalizadora e disciplinadora.
- Sindicatos de classe:
  - defesa da classe profissional.



### Associação Brasileira de Enfermagem

A ABEn é uma entidade cultural que congrega enfermeiros e técnicos de enfermagem, e foi fundada em 12 de agosto de 1926, sob a denominação de Associação Nacional de Enfermeiras Diplomadas Brasileiras.

- Em 1944, passou a ser chamada de Associação Brasileira de Enfermeiras Diplomadas (Abed).
- Em 1945, foram criadas as Seções Estaduais e Coordenadorias de Comissões, estabelecendo queem qualquer Estado em que houvesse sete enfermeiras diplomadas poderia ser formada uma Seção.
- Em 21 de agosto de 1954, passou a se chamar Associação Brasileira de Enfermagem (ABEn).

Trata-se de uma entidade civil de direito privado, de caráter científico e assistencial, regida pelas disposições do estatuto, regulamento geral ou regimento especial.



#### Finalidades da ABEn

- Congregar os enfermeiros e técnicos em enfermagem, incentivar o espírito de união e solidariedade entre as classes;
- Promover o desenvolvimento técnico, científico e profissional dos integrantes de enfermagem do país;
- Promover integração às demais entidades representativas da enfermagem, na defesa dos interesses da profissão.



#### Estrutura da ABEn

Constituída pelos seguintes órgãos, com jurisdição nacional:

- Assembleia de Delegados;
- Conselho Nacional da ABEn (CONABEn);
- Diretoria Central;
- Conselho Fiscal.



### Realizações da ABEn

Congresso Brasileiro de Enfermagem;







#### Realizações da ABEn

- Revista Brasileira de Enfermagem publicada bimestralmente.
  - A Revista Brasileira de Enfermagem (REBEn), criada em 1932, é o órgão oficial de publicação da Associação Brasileira de Enfermagem (ABEn). É o mais antigo periódico da Enfermagem brasileira e sua missão é divulgar a produção científica das diferentes áreas do saber que sejam do interesse da Enfermagem, incluindo a que expresse o projeto político da Associação.



#### Sistema Cofen/Coren

O sistema foi criada em 12 de julho de 1973, por meio da lei nº 5.905, no qual foram estabelecidos os Conselhos Federal e Regional de Enfermagem.

São órgãos disciplinadores do exercício da profissão de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem. Em cada Estado existe um Conselho Regional, que está subordinado ao Conselho Federal.

• Finalidade: o objetivo principal é o de zelar pela qualidade dos profissionais de enfermagem e cumprimento da lei do exercício profissional.





- Art. 8º Compete ao Conselho Federal:
- I. Aprovar seu regimento interno e os dos Conselhos Regionais;
- II. Instalar os Conselhos Regionais;
- III. Elaborar o Código de Deontologia de Enfermagem e alterá-lo, quando necessário, ouvidos os Conselhos Regionais;
- IV. Baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais;
- V. Dirimir as dúvidas suscitadas pelos Conselhos Regionais;
- VI. Apreciar, em grau de recursos, as decisões dos Conselhos Regionais;
- VII. Instituir o modelo das carteiras profissionais de identidade e as insígnias da profissão;



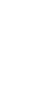
- VIII. Homologar, suprir ou anular atos dos Conselhos Regionais;
- IX. Aprovar anualmente as contas e a proposta orçamentária da autarquia, remetendo-as aos órgãos competentes;
- X. Promover estudos e campanhas para aperfeiçoamento profissional;
- XI. Publicar relatórios anuais de seus trabalhos;
- XII. Convocar e realizar as eleições para sua diretoria;
- XIII. Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas por lei.



Art. 9º – O mandato dos membros do Conselho Federal será honorífico e terá a duração de três anos, admitida uma reeleição.

Art. 10º – A receita do Conselho Federal de Enfermagem será constituída de:

- Um quarto da taxa de expedição das carteiras profissionais;
- II. Um quarto das multas aplicadas pelos Conselhos Regionais;
- III. Um quarto das anuidades recebidas pelos Conselhos Regionais;
- IV. Doações e legados;
- V. Subvenções oficiais;
- VI. Rendas eventuais.



- Art. 15º Compete aos Conselhos Regionais:
- I. Deliberar sobre inscrição no Conselho e seu cancelamento;
- II. Disciplinar e fiscalizar o exercício profissional, observadas as diretrizes gerais do Conselho Federal;
- III. Fazer executar as instruções e provimentos do Conselho Federal;
- IV. Manter o registro dos profissionais com exercício na respectiva jurisdição;
- V. Conhecer e decidir os assuntos atinentes à ética profissional impondo as penalidades cabíveis;
- VI. Elaborar a sua proposta orçamentária anual e o projeto de seu regimento interno e submetê-los à aprovação do Conselho Federal;
- VII. Expedir a carteira profissional indispensável ao exercício da profissão, a qual terá fé pública em todo o território nacional e servirá de documento de identidade;
- VIII. Zelar pelo bom conceito da profissão e dos que a exerçam;



- IX. Publicar relatórios anuais de seus trabalhos e a relação dos profissionais registrados;
- X. Propor ao Conselho Federal medidas visando à melhoria do exercício profissional;
- XI. Fixar o valor da anuidade;
- XII. Apresentar sua prestação de contas ao Conselho Federal, até o dia 28 de fevereiro de cada ano;
- XIII. Eleger sua diretoria e seus delegados eleitores ao Conselho Federal;
- XIV. Exercer as demais atribuições que lhes forem conferidas por esta lei ou pelo Conselho Federal.



Art. 18º – Aos infratores do Código de Deontologia de Enfermagem poderão ser aplicadas as seguintes penas:

- Advertência verbal registrada no prontuário;
- II. Multa obrigatoriedade de pagamento de 01 (um) a 10 (dez) vezes o valor da anuidade da categoria profissional a qual pertence o infrator;
- III. Censura repreensão que será divulgada nas publicações oficiais dos Conselhos Federal e Regional de Enfermagem e em jornais de grande circulação;
- IV. Suspensão do exercício profissional período não superior a 29 dias e serão divulgados nas publicações oficiais dos Conselhos Federal e Regional de Enfermagem, jornais de grande circulação e comunicada aos órgãos empregadores;
- V. Cassação do direito ao exercício profissional perda do direito ao exercício da enfermagem e será divulgada nas publicações oficiais dos Conselhos Federal e Regional de Enfermagem e em jornais de grande circulação.

# Competências das entidades de pitágo classe dos profissionais de enfermagem

As competências estão diretamente relacionadas com as funções que cada entidade pratica, visando à melhor atuação da enfermagem nas diversas áreas em que possa atuar. Veja a seguir as competências relacionadas.







## Conselho Federal de Enfermagem pitágoras OFEN)

- Normatizar e expedir instruções, para uniformidade de bom funcionamento dos procedimentos Conselhos е Regionais;
- Esclarecer dúvidas apresentadas pelos CORENs;
- Apreciar decisões dos CORENs, homologando, suprindo ou anulando atos praticados por estes;
- Aprovar contas e propostas orçamentárias de autarquia, remetendo-as aos órgãos competentes;
- Promover estudos e campanhas para aperfeiçoamento profissional;
- Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas por lei.



- Deliberar sobre inscrições no Conselho e seu cancelamento;
- Disciplinar e fiscalizar o exercício profissional, observando as diretrizes gerais do COFEN;
- Executar as instruções e resoluções do COFEN;
- Expedir carteira e cédula de identidade profissional, indispensável ao exercício da profissão, a qual tem validade em todo território nacional;
- Fiscalizar e decidir os assuntos referentes à ética profissional, impondo as penalidades cabíveis;
- Elaborar a proposta orçamentária anual e o projeto de seu regimento interno, submetendo-o as aprovações do COFEN;
- Zelar pelo conceito da profissão e dos que a exercem;
- Propor ao COFEN medidas visando melhorias no exercício profissional;
- Eleger sua diretoria e seus delegados eleitores a nível central e regional;
- Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela lei nº 5.905/73 pelo COFEN.



# Sistema de disciplina e fiscalização

O Sistema é constituído dos seguintes objetivos:

- Área disciplinar normativa: estabelece critérios de orientação e aconselhamento para o exercício de enfermagem, baixando normas visando ao exercício da profissão, bem como atividade na área de enfermagem nas empresas e consultórios de Enfermagem, observando as peculiaridades pertinentes à classe e à conjuntura de saúde do país.
- Área disciplinar corretiva: instaura processo em casos de infrações ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem cometidas pelos profissionais inscritos e, no caso de empresa, processos administrativos, dando prosseguimento aos respectivos julgamentos e aplicações das penalidades cabíveis, e encaminhando às repartições competentes os casos de alçada destas.



• Área fiscalizatória: realiza atos e procedimentos para prevenir a ocorrência de infrações à legislação que regulamenta o exercício da enfermagem, inspecionando e examinando os locais públicos e privados, no qual a enfermagem é exercida, anotando-se as irregularidades e infrações verificadas, orientando para sua correção, colhendo dados para a instauração dos processos de competência do COREN e encaminhando às repartições competentes, representações.



# Competências do profissional de enfermagem

- A lei nº 7.498/1986 normatiza o exercício profissional de enfermagem, definindo as atribuições e as competências de cada membro da equipe.
- O Código de Ética estabelece condutas e comportamentos do profissional de enfermagem em relação aos seus direitos, deveres e penalidades em relação aos atos ilícitos praticados.



### Equipe de enfermagem

A equipe de enfermagem é composta por:

- Enfermeiro: profissional de nível superior, com diploma de graduação em Enfermagem.
  - Assume as responsabilidades da equipe, supervisionando, coordenando, planejando, determinando e implementando as ações de enfermagem.
- **Técnico de enfermagem:** profissional de nível médio, com diploma em técnico de Enfermagem.
  - Auxilia o enfermeiro em suas atribuições e presta cuidados de enfermagem a pacientes de média e alta complexidade.
- Auxiliar de enfermagem: profissional de nível médio, com certificado de curso de Auxiliar de Enfermagem.
  - Presta cuidados de nível auxiliar nas ações básicas e de baixa complexidade.



### Competências: Auxiliar de enfermagem

- Desempenhar ações de enfermagem nos níveis de promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde de indivíduos e grupos sociais, excetuando-se os cuidados requeridos pelos clientes graves.
- Prestar o cuidado de enfermagem no preparo e acompanhamento de exames com finalidade diagnóstica.
- Prestar assistência de enfermagem em saúde coletiva, assistindo ao indivíduo nas diferentes fases do ciclo vital, à família, aos grupos e à comunidade, por meio da educação para a saúde e da identificação precoce de riscos de agravos à integridade do cliente ou à comunidade, visando melhorar a qualidade de vida.
- Prestar assistência de enfermagem a clientes com afecções clínicas e cirúrgicas, nas diferentes faixas etárias, contribuindo com o tratamento das complicações e na reabilitação das limitações recorrentes.



### Competências: Auxiliar de enfermagem

- Prestar assistência de enfermagem a clientes com transtornos mentais e usuários de drogas, com vistas ao tratamento, à reabilitação e à reintegração social.
- Prestar assistência de enfermagem à criança sadia ou doente, nas diversas fases de seu desenvolvimento.
- Prestar assistência de enfermagem à mulher, ao adulto e ao adolescente nos aspectos da reprodução.
- Ressignificar a dor, o sofrimento e a morte na prática de enfermagem.
- Transpor para suas práticas conhecimentos adquiridos em programa de atualização profissional.



## Competências: Técnico de enfermagem

- Reconhecer e atuar em diferentes cenários da prática profissional.
- Identificar os determinantes e os condicionantes do processo saúde-doença.
- Identificar funções e responsabilidades dos membros da equipe de trabalho.
- Realizar trabalho em equipe, correlacionando conhecimento de várias disciplinas ou ciência, tendo em vista o caráter interdisciplinar da área.
- Aplicar normas de biossegurança.



### Competências: Técnico de enfermagem

- Interpretar e aplicar legislação pertinente aos direitos dos usuários, colaborando decididamente para melhoria do atendimento dos serviços de saúde.
- Aplicar princípios ergonômicos na realização do trabalho.
- Identificar e avaliar rotinas, protocolos de trabalho, instalações e equipamentos.
- Operar equipamentos próprios do campo de atuação zelando pela manutenção.
- Registrar ocorrências e serviços prestados de acordo com as exigências do campo de atuação.
- Prestar informações aos clientes, aos sistemas de saúde e a outros profissionais sobre serviços que tenham sido prestados.



## Competências: Técnico de enfermagem

- Orientar clientes a assumirem com autonomia a própria saúde.
- Realizar primeiros socorros em situações de emergência.

Além das competências gerais dos profissionais de nível técnico e das competências já adquiridas anteriormente como auxiliar de enfermagem, o técnico de enfermagem deverá demonstrar a apropriação de outras competências, como desdobramento das atividades previstas pelo Decreto-lei nº 94.409/1987.

 Assistir o enfermeiro, executar atividades de assistência de enfermagem, excetuadas as privativas do enfermeiro e integrar a equipe de saúde.



- Executar de forma responsável e humana as atividades pertinentes à sua função sob supervisão do enfermeiro.
- Executar as atividades de apoio no desenvolvimento de programas de ensino para as quais esteja habilitado.
- Prestar assistência de enfermagem a clientes em estado grave ou agonizante, em domicílio, em unidade de emergência ou de tratamento intensivo, visando ao tratamento físico e ao conforto mental e espiritual.
- Analisar o processo de trabalho em enfermagem a partir do planejamento, da organização e da qualidade da assistência, do controle sistemático da infecção hospitalar, da pesquisa e da informática aplicada, com o propósito de buscar constantes formas e melhorar a assistência.



- Atuar em programas de higiene e saúde, segurança e prevenção de acidentes de trabalho, com a finalidade de promover a integridade humana dos trabalhadores.
- Transpor para sua prática os conhecimentos adquiridos na observação e na pesquisa em enfermagem, visando à melhoria e à atualização do trabalho.



# Cabe também ao auxiliar e ao técnico de enfermagem:

- Ministrar medicamentos;
- Aplicar e conservar vacinas e fazer curativos;
- Colher material para exames laboratoriais;
- Executar atividades de desinfecção e esterilização;
- Realizar controle hídrico;
- Realizar testes para subsídio de diagnóstico;
- Instrumentar;
- Efetuar o controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis;
- Prestar cuidados de enfermagem pré e pós-operatórios;
- Aplicar oxigenoterapia, nebulização, enteroclisma e enema;
- Aplicação local de calor ou frio;
- Executar os trabalhos de rotina vinculados à alta de pacientes;
- E manter a unidade em perfeitas condições de uso.





- Planejamento da programação de saúde.
- Elaboração de planos assistenciais.
- Participação de projetos arquitetônicos.
- Participação em programas de assistência integral.
- Participação em programas de treinamento.
- Participação em desenvolvimento de tecnologias apropriadas.
- Participação na contratação do pessoal de enfermagem.



- Prestação de assistência ao parto.
- Prevenção de infecção hospitalar, de danos ao paciente e acidentes no trabalho.
- Prestação de cuidados integrais a pacientes de alta complexidade.
- Privativamente cabe ao enfermeiro:
  - a direção do serviço de enfermagem em instituições de ensino e instituições de saúde públicas ou privadas e a prestação desse serviço;
  - atividades de gestão como planejamento da assistência de enfermagem,
     prescrição de cuidados e de medicamentos desde que estabelecidos em programas de saúde e rotina;
  - e serviços de auditoria e consultoria.





### Legislação para enfermagem

• A legislação em enfermagem é definida como um conjunto de regras ou obrigações denominadas leis, destacando-se o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e o Código de Processo Ético Disciplinar dos Conselhos de Enfermagem. Lembramos que o Código de Ética do Profissional de Enfermagem poderá ser consultado na íntegra nos sites do COFEN e do COREN.



# Principais leis que regulamentam o exercício profissional

- Lei nº 5.905/73: dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências.
- Lei nº 7.498/86: dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem, definindo atribuições e as competências de cada membro da equipe e dá outras providências.
- Lei nº 8.967/94: altera a redação do parágrafo único do art. 23 da lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986.



#### Principais decretos

- Decreto nº 94.406/87: regulamentação da lei nº 7.498/86.
- Decreto nº 2.956, de 10 de agosto de 1938: institui o Dia do Enfermeiro.
- Decreto nº 48.202, de 12 de maio de 1960: institui a Semana da Enfermagem.



### Principais resoluções

- Resolução COFEN nº 311/2007: aprovação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem para aplicação na jurisdição de todos os Conselhos de Enfermagem.
- Resolução COFEN nº 370/2010: aprovação do Código de Processo Ético dos Conselhos de Enfermagem, que estabelece as normas procedimentais para serem aplicadas nos processos éticos em toda jurisdição de todos os Conselhos de Enfermagem.
- Resolução COFEN º 290/2004: revogada pela Resolução COFEN nº 389/2011, que fixa especialidades de enfermagem de competência do enfermeiro.



#### Exercícios!

- 1. Aponte as entidades de classe da enfermagem e suas funções básicas.
- 2. O que é o COREN? Qual seu principal objetivo?
- 3. Faça uma busca no Código de Ética de Enfermagem, no capítulo sobre "penalidades". Dê sua opinião própria sobre o assunto.



Estas notas de aula foram feitas com base na apostila Legislação Profissional em Saúde - Conceitos e Aspectos Éticos, Nívea Cristina Moreira Santos.